

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 11 de 2022, por meio de sua Presidenta, **VIVIANE NOGUEIRA SOARES**, declara inexigível a licitação para **CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O RGPS E OS RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA/SEPTR/ME Nº15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020**, em favor da **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **42.422.253/0001-01**, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, pelo fato de a hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei nº 8.666/93, em especial ao art. 25, II, com suas alterações posteriores, Normas para Licitações e Contratos Administrativos, alterada pela Lei nº 8.883/94, conforme transcrição abaixo:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

O valor da Presente Inexigibilidade importa na quantia de **R\$ 18.000,00**(dezoito mil reais), sendo **R\$ 300,00**(trezentos reais) mensais.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, vem comunicar a Sra. Prefeita Municipal, **MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e com a devida conveniência administrativa, com a devida **RATIFICAÇÃO** no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Cedro – PE, 01 de agosto de 2022.

VIVIANE NOGUEIRA SOARES
Presidenta da CPL
Portaria nº 11/2022